



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 781, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por Superavit Financeiro do exercício anterior e dá outras providências”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:-

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 133.841,22 (Cento e trinta e três mil e oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), com as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional	Natureza Da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.09.08.244.0600.2.011	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	02	100.000,00
02.09.08.244.0600.2.011	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	33.841,22
Total R\$133.841,22				

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior por Superavit Financeiro do exercício anterior, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, será custeado da seguinte forma:

Recurso Próprio	33.841,22
Estadual - TERMO DE CONVÊNIO 103188/2022	100.000,00
Total R\$133.841,22	

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

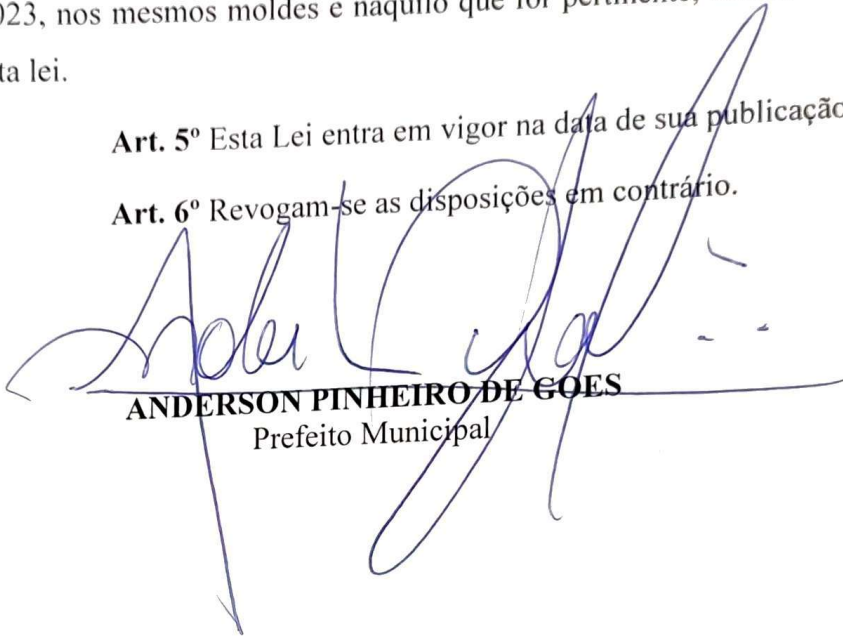
prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal